

↓ R
↓



Estatutos Hóquei Clube da Mealhada

30-11-2024



1
7
\$

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Artigo 1º

- a) O HÓQUEI CLUBE DA MEALHADA, também designado por HCM, é uma coletividade desportiva e recreativa, fundada em 1 de setembro de 1971, e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.
- b) O HCM, tem por fim desenvolver a prática do desporto e a cultura, promovendo a sua prática e expansão e difusão, especialmente entre os seus associados, dinamizando, divulgando, e apoiando as atividades de patinagem nas suas várias disciplinas, tais como a iniciação à patinagem e a sua evolução, o hóquei em patins, a patinagem artística, a dança, entre outras que se venham a desenvolver com interesse para o Clube.

Artigo 2º

São interditas ao Clube quaisquer atividades de caráter partidário.

Artigo 3º

O HCM tem a sua sede e as suas instalações sociais e desportivas no concelho da Mealhada, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades.

Artigo 4º

- a) O equipamento e restantes símbolos do HCM, são as constantes do regulamento geral do Clube.
- b) Cabe à Assembleia Geral aprovar os modelos genéricos e o padrão de cor de equipamentos e restantes símbolos do Clube.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5º

- a) O Clube é composto por um número ilimitado de sócios.



12

- b) Qualquer individuo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do HCM.
- c) Os sócios do HCM, podem ser: efetivos, atletas/praticantes, de mérito, beneméritos, honorários e consultivos.

Artigo 6.º

- a) São sócios efetivos os maiores de 18 anos que requeiram e sejam admitidos para essa categoria de associado, podendo usufruir de todos os direitos e ficando sujeitos a todos os deveres.
- b) São sócios atletas/praticantes aqueles que ingressem nas equipas e grupos das várias vertentes do Clube com vista a desenvolverem a prática desportiva e/ou cultural.
- c) São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e ação, se tenham revelado dignos dessa distinção.
- d) São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, mereçam ser reconhecidos.
- e) São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou da Educação Física, do Hóquei em Patins, da Patinagem Artística, da Dança e do Karaté, a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal qualificação.
- f) São sócios consultivos, com o limite de 10, aqueles que pela sua idoneidade, pelo seu trabalho, pela sua dedicação e historial no Clube, independentemente de acumularem com qualquer designação mencionada nas alíneas anteriores, a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal distinção. A qualidade de sócio consultivo é conferida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e mediante a votação afirmativa da maioria absoluta dos associados presentes, sob proposta da Direção.

Artigo 7.º

- a) Os sócios demitidos podem solicitar, de novo a sua admissão.
- b) Porém, nenhum sócio poderá ser readmitido mais de duas vezes.
- c) Todo o individuo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado do Clube.

Artigo 8.º

São direitos dos sócios efetivos e atletas/praticantes:

- a) Gozar de todas as regalias que o Clube possa proporcionar-lhe.
- b) Deter um cartão de sócio efetivo.
- c) Frequentar a sede e as instalações sociais desportivas do Clube ou a este afetas, nas condições estabelecidas.
- d) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito, desde que na posse plena dos direitos associativos.
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos nestes estatutos.



PT
4
[Handwritten signature]

- f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do Clube nos 15 dias que precedam a Assembleia Geral ordinária convocada com a finalidade de discussão e votação do relatório de contas da direção e parecer do Conselho Fiscal, e ainda, para a eleição dos novos corpos dos órgãos sociais, sendo caso disso.
- g) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa.
- h) Propor a admissão de sócios.
- i) Solicitar à direção a suspensão de pagamento de quotas.
- j) Pedir a demissão.

Os direitos consignados, nas alíneas d), e) e f), do corpo deste artigo só respeitam aos sócios efetivos com mais de dois anos de antiguidade e em pleno gozo dos seus direitos.

Aos sócios atletas/praticantes estão excluídos dos direitos mencionados nas alíneas e) e alínea f) se menores de 18 anos.

Artigo 9º

São deveres dos sócios efetivos e atletas praticantes:

- a) Contribuir para o prestígio do Clube, apresentando uma conduta responsável e digna.
- b) Honrar a sua qualidade de sócio do Clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do HCM, dentro das normas da educação cívica e desportiva.
- c) Participar ativamente nas atividades do Clube.
- d) Liquidar as quotas e restantes prestações;
- e) Respeitar o disposto nestes Estatutos e demais atos regulamentares e internos do Clube, bem como as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer aos órgãos competentes.
- f) Aceitar o exercício de cargos no Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro e diligência, que dignifique o HCM, e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos.
- g) Prestar toda a colaboração que o Clube lhe solicitar.
- h) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, ou que a este estejam afetas definitiva ou temporariamente, e sempre que esteja em representação do Clube, identificando-se quando tal lhe seja solicitado por qualquer membro da Direção.
- i) Zelar pela coesão interna do Clube.

Quotizações

Artigo 10º

1. As quotas a liquidar pelos sócios serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção e com vista à sua alteração relativamente ao ano transato, se tal for considerado.



2. Os sócios que tenham deixado de cumprir o dever de pagamento das quotas, ficam, passados 30 dias desde a notificação para pagamento, automaticamente suspensos da qualidade de sócio, perdendo o pleno gozo dos seus direitos.
3. Os sócios que se encontrem na situação descrita no número anterior podem recuperar a sua plenitude da condição de sócios, nomeadamente quanto à antiguidade e direitos a votar, eleger e ser eleito, desde que, simultaneamente, paguem a totalidade das quotas em atraso.

CAPÍTULO III

Filiais e Delegações

Artigo 11º

Podem ser criadas filiais e delegações do HCM, de harmonia com o que se encontra estabelecido nestes estatutos e no regulamento Geral e Interno do Clube.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes e generalidades

Artigo 12º

O HCM, realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos corpos gerentes que são: a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

- a) A eleição dos membros dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto de dois em dois anos, sendo elegíveis apenas os sócios efetivos maiores ou emancipados, com mais de dois anos de antiguidade, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.
- b) É permitida a reeleição dos membros dos corpos gerentes.
- c) Os membros suplentes substituirão os efetivos nos termos estabelecidos em regulamento interno.
- d) Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções, de suspensão ou expulsão previstas nestes Estatutos.
- e) Constitui abandono do lugar a prática de 3 faltas seguidas ou 5 interpoladas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.



- f) Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes que implique uma situação minoritária dos respetivos titulares, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vacantes.
- g) Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma comissão administrativa para gerir o Clube até final da gerência.
- h) Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.
- i) Cada titular dos órgãos do Clube é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pelos restantes membros do respetivo órgão.
- j) Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes, esgotada a possibilidade de substituição por membros suplentes, e que implique uma situação minoritária de ocupação dos cargos daquele órgão, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos associados que irão preencher os cargos vacantes.

Artigo 14º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada.

Artigo 15º

- a) Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Secção I - Assembleia Geral

Artigo 16º

- a) A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos reunidos mediante convocação.
- b) Cabe à Assembleia Geral assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos e Regulamento Interno do Clube.
- c) Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela Direção, Concelho Fiscal, ou por um grupo de pelo menos 20% do universo de sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos,



devendo especificar-se no pedido de convocação, a ordem dos trabalhos e os motivos da mesma.

Secção II – Funcionamento

Artigo 17º

- a) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e delas de lavrará ata em livro próprio.
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, bem como, de dois em dois anos, para a eleição dos novos órgãos sociais gerentes para o biénio seguinte.
- c) Para o funcionamento das assembleias gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

Artigo 18º

- a) A convocação das assembleias gerais será sempre feita por aviso no sítio da internet oficial do Clube ou num jornal de considerável tiragem no concelho da Mealhada, e ainda na porta das instalações desportivas do Clube ou que lhe estejam afetas, com a antecedência mínima de 15 dias. No aviso deverá indicar-se o dia, o local e a hora da reunião bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- b) São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou pesar.
- c) A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 19º

Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos, a presença, de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

Artigo 20º

- a) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- b) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.



- c) As deliberações de suspensão ou demissão de órgãos sociais, no seu conjunto ou de um membro destes, carecem do voto favorável de dois terços dos votos dos sócios presentes.
- d) As deliberações sobre dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 21º

As deliberações de Assembleia Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artigo 22º

- a) Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ou por entidade com poderes para o ato da hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida no prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.
- b) A anulação das deliberações da Assembleia Geral não prejudica os direitos que terceiro de boa-fé haja adquirido na execução das deliberações anuladas.

Secção III - Competência

Artigo 23º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do HCM, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos Estatutos e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das atividades do Clube e contas da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social.
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais.
- c) Fixar ou alterar a importância da joia na admissão do sócio, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias.
- d) Apreciar e votar os Estatutos do Clube e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los e revogá-los bem como resolver os casos nele omissos.
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respetiva justificação relativa às atividades do Clube e os orçamentos suplementares, quando os houver.
- f) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube.
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência.
- i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhes sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;



- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos.
- k) Eleger comissões ou grupos de gestão para a execução ou estudo de qualquer assunto.
- l) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural.
- m) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respetivo cargo.
- n) Deliberar sobre a extinção do Clube.
- o) Proclamar os sócios honorários, de mérito, beneméritos e consultivos, e Presidentes honorários sobre proposta da Direção.

CAPÍTULO VII

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 24º

- a) A mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões, em todos os atos internos ou externos que se realizem no decorrer do mandato. Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos *ad Hoc* de entre os sócios a efetivos presentes.
- b) As funções e competências dos componentes da mesa serão definidas no regulamento geral.

CAPÍTULO VIII

Direção

Secção I - Composição

Artigo 25º

O HCM é dirigido e administrado por uma direção composta de Presidente, Vice-Presidente, secretário, tesoureiro e vogal e dois substitutos com as funções e competências definidas no Regulamento Geral.



Y
PT
[Handwritten signature]

Secção II – Funcionamento

Artigo 26º

A Direção do HCM reúne-se entre si ou com cada um dos seus grupos de gestão, ordinariamente, e com a periodicidade ajustada às exigências de gestão, num mínimo de 3 vezes por cada ano civil, e extraordinariamente, sempre que o Presidente e/ou Vice-Presidente julgarem necessário.

Artigo 27º

De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, assinado por todos os presentes.

Secção III - Competência

Artigo 28º

À Direção compete:

- a) Dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso dos livros relativos à atividade do Clube.
- b) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos por todos os presentes.
- c) Instaurar os processos disciplinares, nos termos dos Artigos 32º e seguintes.
- d) Praticar todos os demais atos previstos, como sendo sua competência na Lei e nos presentes Estatutos, bem como todos os atos de gestão diária e que não obriguem à intervenção de outro órgão social.

CAPÍTULO IX

Conselho Fiscal

Secção I - Composição

Artigo 29º

O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator, e dois suplentes com as funções e competências definidas no Regulamento Geral.



Secção II – Funcionamento

Artigo 30º

O Conselho Fiscal reúne, sempre e quando o seu presidente julgue necessário e de todas as reuniões se lavrará ata em livro especial. As atas são assinadas por todos os membros presentes.

Secção III - Competência

Artigo 31º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório das atividades do clube e contas da direção relativas a cada ano social;
- c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições a apresentar pela direção Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento da joia na admissão de sócios, propostos pela direção;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhes sejam apresentados pela direção;
- f) Solicitar quando entender necessário a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Disciplina

Artigo 32º

1. As infrações disciplinares praticadas pelos sócios que consistem na violação dos deveres estabelecidos na Lei, nos Estatutos e nos regulamentos do clube, serão punidas, em processo disciplinar instaurado pela Direção, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Repressão verbal ou escrita;
 - c. Suspensão até um ano;
 - d. Suspensão de um a três anos;
 - e. Expulsão.
2. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao clube.
3. São circunstâncias atenuantes:



- a. O bom comportamento anterior;
 - b. Prestação de serviços relevantes;
 - c. Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator.
4. São circunstâncias agravantes:
- a. O infrator ser membro dos corpos gerentes;
 - b. A reincidência;
 - c. A premeditação;
 - d. A infração ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar e resultar do desprestígio para o clube, se a publicidade for provocada pelo infrator;
5. Há reincidência quando o infrator, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro de o prazo de um ano.

Artigo 33º

- a) O Processo Disciplinar Comum é conduzido por instrutor, nomeado pela Direção, podendo ser um membro desta, do Concelho Fiscal ou externo.
- b) O instrutor tem o dever de conduzir o processo disciplinar, assinar a documentação produzida no âmbito deste e elaborar Relatório Final, propondo à Direção o arquivamento ou a aplicação de uma concreta sanção disciplinar.
- c) Durante a instrução do processo, o instrutor deve dar o direito de defesa ao associado, elaborando auto de declarações de testemunhas ouvidas e manter o processo disponível para consulta do associado visado mediante agendamento prévio.
- d) As sanções indicadas nas alíneas a) e b) do nº1 do Artigo anterior podem ser aplicadas mediante processo disciplinar simplificado, bastando pela sua simplicidade, ser a conduta, eventual incumprimento e a decisão de arquivamento ou sanção analisada e decidida em reunião de Direção, devendo ser posteriormente comunicada ao associado visado.
- e) Dos arquivamentos e de todas as aplicações de sanções disciplinares cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 34º

As infrações disciplinares praticadas por atletas/desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por Lei e pelos Estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

CAPÍTULO XI

Dissolução



Artigo 35º

1. Para além das causas legais de extinção, o H.C.M. só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
3. Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido e social, se o houver.

Artigo 36º

1. Dissolvido o clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das atividades pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham ao clube e respondem, solidariamente os sócios que os praticarem.
2. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, o clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé à data da extinção e não tiver sido dada a devida publicidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de extinção do Clube, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artº 166º nº 2 do Código Civil.

Mealhada, 30 de novembro de 2024

Presidente da Assembleia Geral - José Vigário

Presidente da Direção – João Filipe Soares

Vice-Presidente da Direção – Palmira Margarida Taborada

[Handwritten signatures in blue ink]